



**TERMO DE ENCERRAMENTO**

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL**, pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sra. Iignes Dequech Alvares, e pela Diretora de Planejamento Urbano, Maíra Tito:

**ENCERRA** o presente Processo SIP PML nº **28967/2013**, tendo como requerente **EWX AMBIENTAL LTDA ME**, uma vez que o empreendimento não se enquadra na exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, considerando o que segue:

- A empresa EWX Ambiental Ltda ME, CNPJ 17.462.846/0001-46, apresenta as atividades de "Coleta de resíduos não perigosos (E381140000) e Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão (G468770200)", com área total de terreno de 360,39 m<sup>2</sup>;

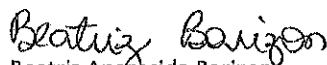
- A data de protocolo deste processo é de 27 de março de 2013, estando vigente a Lei nº 7485/1998, sendo que em 26 de junho de 2014 foi publicado Decreto nº 833, de 24 de junho de 2014, que regulamentou o disposto no Art. 3º da Lei nº 7485/98, sendo que, de acordo com o inciso V do Art. 1º do Decreto nº 833/2014, o empreendimento não se enquadrava mais na exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança, naquele momento, conforme Art. 154 da Lei nº 10.637/2008, combinado com Art. 3º da Lei nº 7485/1998 e Decreto nº 833/2014, podendo obter as autorizações de construção, ampliação e funcionamento;

- Com advento da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que revogou a Lei nº 7485/1998, bem como Decreto nº 833/2014, passou a vigorar também o Decreto 400, de 02 de Abril de 2015, que regulamenta o art. 11 da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é exigido somente para os estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais brutos, como sucata, materiais de construção e insumos agrícolas, que utilizam frotas de utilitários e ou caminhões, que operem com frota superior a 20 veículos de categoria B ou superior ou área de estacionamento igual ou superior a 1000m<sup>2</sup> ou fluxo diário de superior a 20 veículos de categoria C ou superior, por enquadrar-se como Polo Gerador de Tráfego (PGT) de acordo com os incisos III e V do Art. 1º do Decreto nº 400/2015 que regulamentou o Art. 11 da Lei nº 12.236/2015, combinado com Art. 154º da Lei nº 10.637/2008, ficando o Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento condicionados à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do Art. 156º da Lei nº 10.637/2008. Conforme Art. 7º do Decreto 400/2015, o disposto neste decreto aplica-se aos processos em trâmite na Prefeitura Municipal de Londrina.

**Assim, não se faz necessária a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança.**

**Obs.:** Este termo não atesta quanto ao Uso e Ocupação do Solo.

Londrina, 12 de Agosto de 2015.

  
Beatriz Aparecida Barizon  
Gerente de Pesquisa

  
Maíra Tito  
Diretora de Planejamento Urbano

  
Iignes Dequech Alvares  
Diretora Presidente